

# MONOPÓLIO POSTAL

## **Reflexos nas Concessionárias de Serviços Públicos**

## **1.- Fundamentos Legislativos**

**Constituição Federal – Art. 21, inc. X**

*Art. 21. Compete à União:*

*X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;*

*Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*

*I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*

*II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:*

*III – Omissis*

*§ 1º - Omissis*

*§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:*

*a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;*

*b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.*

## Art. 47

*Art. 47º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:*

*CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.*

*CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.*

Decreto 83.858/79 – Art. 17, “n” - Excluía do Monopólio os casos de entrega pelo próprio Concessionário.

*Art 17 - É excluído do monopólio da União:*

*n) o transporte e a entrega de aviso de cobrança relativo ao consumo de água, de energia elétrica, ou de gás, quando realizados pelo concessionário do respectivo serviço público.*

Revogado pelo Decreto S/N de 15/02/91 – Publicado no Suplemento do DOU nº 32, Seção I, de 18/02/91

Há uma Lei em trâmite no Congresso Nacional, conhecida como Lei Postal, que alterava algumas disposições em relação ao Monopólio. O Projeto está paralisado.

## 2.- Argumentos contra a Sujeição ao Monopólio Postal

- Não recepção da Lei 6.538/79 pela CF de 1988

✓ O art. 177 CF delimita os casos de monopólio

*Art. 177. Constituem monopólio da União:*

*I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;*

*II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;*

*III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;*

*IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;*

*V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.*

- Racionalidade – Prestação conjugada dos serviços de leitura e entrega de contas
- Economicidade tarifária – Lei 8.987/95. art. 6º.
- Se, de conformidade com o Dec 83.858/79, pode a concessionária fazer a entrega com seus próprios empregados, não faz sentido que não possa contratar terceiro para realizar o serviço – Art. 25, § 1º da Lei 8.987/95 – Faculta a terceirização.
- Nenhuma norma pode ser interpretada contra o interesse público.

- Dr. Celso R. Bastos – Comentários à Constituição do Brasil – 7º Vol. – Saraiva – 1990, pgs. 76-78.
- Parecer do Dr. Celso Ribeiro Bastos para a EPATIL.

Conclui:

*“Por todo o mundo sopra uma aura de liberalismo econômico e de recuperação da eficiência gerada pela concorrência de mercado. Não é compreensível que os correios brasileiros que tantos serviços grandiosos já prestaram ao País queiram se opor a essa tendência na tentativa de fazer valer uma reserva de mercado antisocial”*

### **3.- Argumentos a favor da Sujeição ao Monopólio Postal**

- A Lei 6.538/79 foi recepcionada pela Carta de 1988 – Art. 21, inc. X, CF
- O art. 177 da Constituição trata de casos de monopólio, mas não regula as atividades privativas a União – Imagine-se a emissão de moeda.
- As faturas de energia contêm dados privativos do consumidor, que não podem ser confiados a terceiros.
- A conjugação dos serviços de leitura e entrega não ocorre na realidade.

### **3.- Jurisprudência**

Acórdão

AGA 398182 / PA ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

2001/0093799-7

Fonte

DJ DATA:16/06/2003 PG:00282

Relator

Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094)

Data da Decisão

15/05/2003

Orgão Julgador

T2 – SEGUNDA TURMA

Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO POSTAL. MONOPÓLIO ESTATAL (LEI N. 6.538/78). CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA. PRESTADORA DE SERVIÇOS À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ENTREGA DE CONTAS DE CONSUMO DE LUZ, ÁGUA E GÁS: INCOMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Ementa : Monopólio Postal. Exceção prevista no art. 17, "n" do DL 83858/79, sendo concedido às concessionárias que, em razão do próprio serviço entregam diretamente as faturas de energia elétrica. Recurso de Apelação improvido.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI

RECORRENTE: EPATIL DO ABC – PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS – EBT

ADVOGADOS: DRS. PEDRO AUGUSTO DE  
FREITAS GORDILHO E OUTROS

GINALDO DE VASCONCELOS E OUTROS  
EMEMTA

CONSTITUCIONAL. MONOPÓLIO ESTATAL POSTAL.

I - Entre os serviços constitucionalmente monopolizados inclui-se o serviço postal.

II - As exceções previstas no art. 17, “n”, do DL 83858/79, diz respeito tão-somente as concessionárias que exploram serviços afetos a monopólio estatal, e que razão do próprio serviço, entregam, diretamente, as faturas referentes a exploração de tais serviços.

III – Improvimento do recurso.

Acórdão AGA 398182 / PA ; AGRAVO  
REGIMENTAL NO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO

2001/0093799-7 Fonte DJ DATA:16/06/2003

PG:00282 Relator Min. FRANCISCO

PEÇANHA MARTINS (1094) Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO POSTAL.

MONOPÓLIO ESTATAL (LEI N.

6.538/78). CENTRAIS ELÉTRICAS DO

PARÁ S/A – CELPA. PRESTADORA DE

SERVIÇOS À CONCESSIONÁRIA DO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ENTREGA

DE

CONTAS DE CONSUMO DE LUZ, ÁGUA E

GÁS: INCOMPATIBILIDADE COM A

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

I – A exceção conferida às concessionárias de serviço público (Dec. n. 83.858/79), na entrega de contas de consumo de Luz, água e gás, está em compatibilidade com a legislação de regência. Contudo, face à legislação, não lhes é outorgada a possibilidade de contratação de empresas particulares para a entrega de contas de consumo de luz, água e gás.

II – Agravo regimental improvido.

Data da Decisão 15/05/2003 Órgão Julgador T2 –  
SEGUNDA TURMA Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha. Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Ministra Eliana Calmon

Acórdão Origem: TRIBUNAL – QUINTA REGIAO

Classe: AG – Agravo de Instrumento – 35098

Processo: 200105000103762 UF: SE Órgão Julgador: Primeira Turma

Data da decisão: 20/03/2003 Documento: TRF500070035

Fonte DJ – Data::27/06/2003 – Página::657

Relator(a) Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho

Decisão UNÂNIME

Ementa CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MONOPÓLIO  
POSTAL DA ECT – EMPESA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS. INEXISTÊNCIA. ART. 21, X, DA CF/88

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL É  
SILENTE QUANTO AO MONOPÓLIO POSTAL, ADVERTINDO  
APENAS, NO INCISO X, DO ART. 21,  
A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA MANTER O SERVIÇO  
POSTAL E O CORREIO AÉREO NACIONAL,  
NÃO DETERMINANDO EM QUE REGIME DEVE SE MANTIDO.  
II. AGRAVO IMPROVIDO.

Fonte DJ DATA:05/07/1996 PAGINA:46559

Relator(a) JUIZ FRANCISCO FALCÃO

Decisão UNÂNIME

Ementa CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MONOPÓLIO POSTAL DA ECT – EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INEXISTÊNCIA. A LEI 6.538/79 E DEL 509/69, NÃO FORAM RECEPCIONADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PELO QUE, POR SEREM INCOMPATÍVEIS, FICAM REVOGADOS, NÃO SUBSISTINDO A EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO POSTAL INSCULPIDA NAQUELAS NORMAS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO QUE DETERMINA OS MONOPÓLIOS DA UNIÃO É SILENTE QUANTO A ESTE TIPO DE MONOPÓLIO, ADVERTINDO APENAS, NO INCISO X, DO ARTIGO 21, A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA MANTER O SERVIÇO POSTAL E O CORREIO AÉREO NACIONAL, NÃO DETERMINANDO EM QUE REGIME DEVE SER MANTIDO.

APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O STJ está pacificado em torno da matéria e praticamente todos os Tribunais, com exceção do da 5ª Região, igualmente.
- Podem as concessionárias fazer a entrega com seu próprio pessoal, mas não terceirizar o serviço.

## 4.- O Caso Enersul

- 23/04/97 – Cautelar da ECT
- Contestação – Argumentos
  - ✓ Art. 177 CF – Não recepção da Lei 6.538/79
  - ✓ Gravame para os consumidores
  - ✓ *Periculum in mora* reverso
  - ✓ Dec 83.858/79 – Extensão aos terceirizados
  - ✓ Racionalidade – Economicidade

- Liminar – De imediato – Obsta a Licitação
  - Agravo – Negado provimento
  - 04/06/99 – Sentença – Confirma a decisão
- 
- Principal – Declaratória
  - 13/11/2001 – Sentença – Procedente
  - Recurso de Apelação

## Continuam as contas sendo entregues por empresa terceirizada

- 18/04/2004 – A ECT ressuscita a questão, tentando fazer valer a decisão na Cautelar
- Defesa oral – Argumentos
  - ✓ Art. 808, II, do CPC – Validade da liminar por 30 dias
  - ✓ Serviço conjugado
  - ✓ Racionalidade
  - ✓ Practicidade
  - ✓ Economicidade
  - ✓ Interesse público

●Decisão:

*"Pois bem. O presente feito encontra-se em fase de execução, pelo que são impertinentes as ponderações acima feitas pela Enersul. A sentença de fl. 225 transitou em julgado e de acordo com o dispositivo a ré foi instada "a suspender licitação destinada a contratação de empresa para entrega de contas de consumo e reavisos de vencimentos de contas, relativos a consumo de energia elétrica, bem como de assinatura de eventual contrato que tenha esse mesmo objeto, ordenando, ainda, à requerida que se abtenha da prática de qualquer outro ato tendente a desrespeitar o monopólio postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos". Por conseguinte, cabe à ré proceder a entrega desses expedientes através dos Correios, sendo desimportante para o deslinde da controvérsia posta questionar sobre o custo do serviço, bem como a questão do endereçamento, trabalho que cabe mesmo ao remetente.*

*. Por outro lado, não interessa à Autora se simultaneamente à entrega a Enersul costuma fazer outros serviços ao consumidor. Por conseguinte, determino que a Enersul cumpra o julgado, no prazo de trinta dias (com a concessão desse prazo concordou o advogado dos Correios), sob pena de pagar aos Correios a importância de R\$ 50,00 por conta entregue diretamente ou através de empresa interposta, sem prejuízo da abertura de inquérito policial em relação aos diretores da Enersul que estiverem descumprindo àquela ordem conforme art. 330 do Código Penal. Junte-se a procuração apresentada em audiência. Os presentes saem intimados.”*

- Agravado – Provedimento apenas para permitir que a Enersul pudesse fazer a Entrega com seu próprio pessoal
- Custo: Passou de R\$ 0,22 na média para R\$ 0,70, podendo chegar a 0,48 mediante adequação do cadastro (0,60) e entrega D+3.
- Impacto: R\$ 282.632,00 mensais.

## 5.- Situação de Outras Empresas

- CERON Fevereiro/97 ECT consegue em 1ª Instância anular contrato
- COPEL Agosto/96 Vedada a prestação por terceiros
- CESAN 1992 – Vedada a contratação de terceiros
- CELG Agosto de 1993 – Veda licitação
- SANEPAR – Setembro/96 – Vedada licitação
- A CERON faz a entrega concomitante com a leitura, através da ECT.
- CELPA – A entrega deverá ser feita pelo Correio, após o fim da vigência do contrato de prestação de serviços.
- CELESC – Por decisão transitada em julgado, impedida de terceirizar o serviço de entrega, há quatro anos.
- CEMIG – Desde dezembro de 1997, impedida por liminar em MS de terceirizar o serviço. Fase de Apelação no TRF.

## 6.- Posição Atual

- A ECT, que afastou a perspectiva de privatização, decidiu fazer valer o Monopólio Postal.
- ESCELSA e outras Concessionárias, já receberam Notificação Extrajudicial para, em 30 dias, cessar com a prática de entregar as contas sem ser por seu intermédio.
- Na referida Notificação é feita menção aos aspectos penais da questão com base nos arts. 42 e seg. da Lei 6.538/79.

*Art. 42º - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.*

*Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.*

## *PESSOA JURÍDICA*

*Art. 44º - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime.*

## 7.- Solução Apontada

- Inútil insistir perante o judiciário em que a entrega de contas por empresas prestadoras de serviços não caracteriza quebra do Monopólio Postal ou que tal Monopólio não existe.
- A solução é aplicar nova tecnologia e fazer a entrega simultânea com a leitura.
- Mas, a ECT sustenta que isto também caracteriza quebra do Monopólio. Absurdo, pois se não há transporte não pode haver correspondência.
- Visitamos a CASAN e a CELESC – A CASAN faz a entrega concomitante com a leitura. A ECT já manifestou que tratará de obstar a próxima licitação.

- A CELESC lançou um projeto piloto para fazer o serviço simultâneo.
- A ECT tratou de obstar a licitação. O Juiz negou a liminar em muito bem fundamentada decisão.
- Inobstante este precedente, recomendamos cautela. Iniciar o serviço com projetos piloto para evitar transtornos graves em caso de decisão adversa.
- Há prestadoras de serviço que arcam com o investimento, cabendo às Concessionárias apenas adequar os softwares.

São Paulo – SP, 29 de junho de 2004

**Armando Suárez Garcia**

**Assistência Jurídica**

**ESCELSA/ENERSUL**

**OAB/MS - 4464**